

**RESOLUÇÃO N.º 14/2020**  
**ERRATA**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

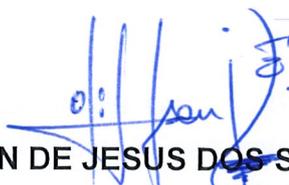
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula n.º 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n.º 083/2018, com sua alteração, Lei n.º 092/2019, com o Decreto Estadual n.º 745/2015 e com a resolução n.º 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado “Jardim Europa” pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo n.º 16.442.225-9, tendo em vista que a parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.
- a necessidade de corrigir elementos na redação da resolução n.º 14/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais, de 04 de agosto de 2020, a fim de dirimir dúvidas futuras;
- que o correto número da Lei Complementar mencionada na resolução expedida é 50/2015, sendo que a mesma já foi alterada pela Lei Complementar n.º 68/2018 de Almirante Tamandaré, a qual excluiu a área mencionada pela resolução n.º 14/2020 – CGM/RMC da definição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

- que a resolução n° 03/2017 – CGM/RMC define que “[...] não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002). ”
- a necessidade de retificar a legenda do Mapa Anexo II – “Sobreposição do Mapa de Adequabilidade do Karst com o Projeto de Loteamento constante fl. 09 do Protocolo n° 16.442.225-9”.

**RESOLVE:**

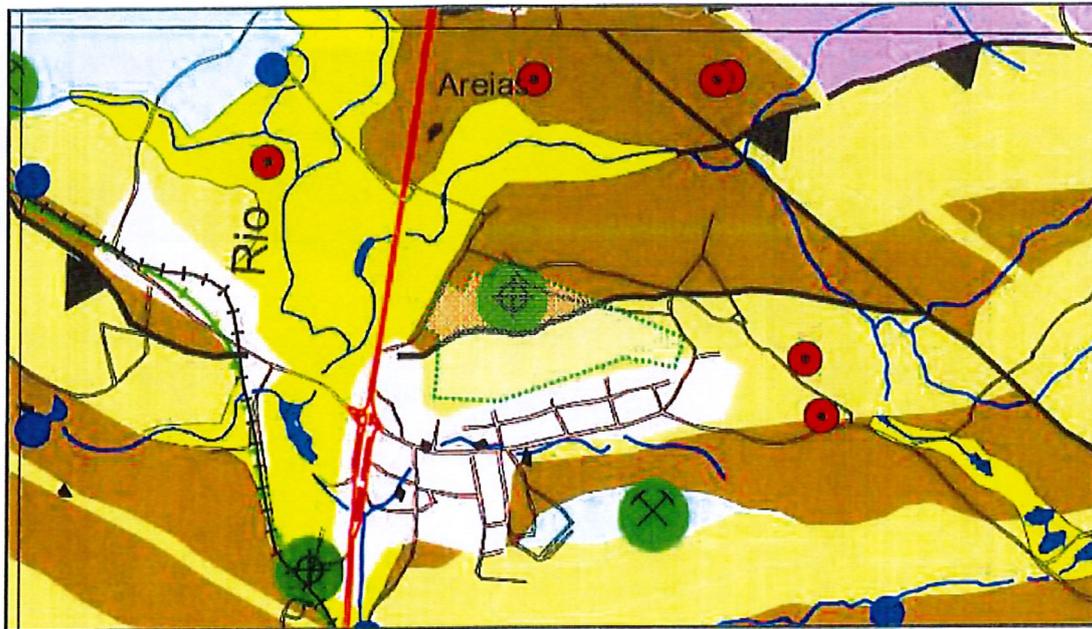
Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula n° 09.369, sendo necessária a instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei n° 083/2018 e na sua alteração, Lei n° 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto do loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual n° 745/2015 e à resolução n° 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação por Área de Interesse Social – AISO na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero KARST/Macrozoneamento (Mineropar, 2007), em anexo à presente resolução.”

Curitiba, 02 de setembro de 2020.



**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
Presidente do CGM - RMC.

## ANEXO I - MAPA DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DO AQUÍFERO KARST/MACROZONEAMENTO (MINEROPAR, 2007)



Área de influência direta do Karst

- QHa - Aluviões
- Karst aflorante - Calcário Dolomítico/solo residual
- Karst aflorante - Calcário Calcítico/solo residual
- Karst coberto - Calcário Dolomítico/solo transp.



Área aproximada



Poços da SANEPAR

Fonte: Parecer nº 05/2018/PL - COMEC

ANEXO II – SOBREPOSIÇÃO DO MAPA DE ADEQUABILIDADE DO KARST COM O PROJETO DE LOTEAMENTO CONSTANTE NA FL. 09 DO PROTOCOLO N° 16.442.225-9

**LEGENDA**

 **ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO KARST**  
Calcário e Aluvião

 **ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO KARST**  
Quartzito e Filito

 **ÁREA RETIRADA DO PROJETO**

Fonte: COMEC, 2020.

ASSUNTO: Prorrogação dos Contratos com as 5 (cinco) agências de propaganda para serviços de publicidade institucional, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado

Considerando a instrução do protocolo sob nº 15.990.020-7 destinada a prorrogação dos contratos prestação de serviços de publicidade institucional, para atender a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, derivados da Concorrência Pública nº 001/2016-SECS, tipo Técnica e Preço, nos termos do que consta deste protocolado.

1. Considerando o pedido da Coordenadoria de Marketing está acompanhado de justificativa da necessidade e essencialidade do serviço contratado, bem como está presente a demonstração de sua natureza de serviço contínuo;
  2. Considerando também que a Coordenadoria de Marketing informou que também estão presentes os requisitos de vantajosidade para a Administração, aceitação dos contratados, manutenção das condições de habilitação e juntando documentos;
  3. Considerando as informações 05 e 07 do Diretor-Geral;
- Autorizo a prorrogação dos contratos com as 5 (cinco) agências contratadas: Lua Propaganda S/A, Vivas Comunicação Ltda, TIF Comunicação Ltda, G/PAC Comunicação Integrada Ltda e Master Publicidade, por doze meses.

Curitiba, 03 de setembro de 2020

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

79934/2020

#### PORTARIA 024/2020 – SECC

**Súmula: Altera a Portaria nº 022/2020 que designou os integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito referente ao Edital nº 002/2020 – Cultura Feita em Casa.**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, no Decreto 4498 de 16 de abril de 2020, na Portaria nº 022/2020 que designou os integrantes da Comissão de Análise Técnica e de Mérito referente ao Edital nº 002/2020 – Cultura Feita em Casa,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a designação de integrantes da **Comissão de Análise Técnica e de Mérito da área de Expressões Culturais, Populares, Indígenas e Oriundas de Comunidades Tradicionais**, do Edital nº 002/2020 - Chamamento para Licenciamento de Conteúdo Cultural Digital - Cultura Feita em Casa, conforme detalhamento a seguir:

I - Substituir **Lucimara Oldani Taborda** - RG nº 4.022.919-1 PR por **Claudia Inês Parellada** RG nº RG 3.722.321-2 PR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

**Gilberto Antonio de Souza Filho**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura

79933/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

### COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA  
CONSELHOR GESTOR DOS MANANCIAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA

#### RESOLUÇÃO N.º 14/2020 ERRATA

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação formulada no município de Almirante Tamandaré para Instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) em área sob matrícula nº 09.369, em conformidade com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018, com sua alteração, Lei nº 092/2019, com o Decreto Estadual nº 745/2015 e com a resolução nº 03/2017 do CGM/RMC, com a finalidade de futuro aproveitamento para implantação do loteamento de interesse social denominado “Jardim Europa” pela interessada VB Incorporações Ltda., conforme o protocolo nº 16.442.225-9, tendo em vista que a

parte da área do imóvel a ser destinada ao parcelamento não está inserida em Área de Influência Direta do Aquífero Subterrâneo Karst, conforme o projeto apresentado.

- a necessidade de corrigir elementos na redação da resolução nº 14/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais, de 04 de agosto de 2020, a fim de dirimir dúvidas futuras;

- que o correto número da Lei Complementar mencionada na resolução expedida é 50/2015, sendo que a mesma já foi alterada pela Lei Complementar nº 68/2018 de Almirante Tamandaré, a qual excluiu a área mencionada pela resolução nº 14/2020 – CGM/RMC da definição de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

- que a resolução nº 03/2017 – CGM/RMC define que “[...] não sejam declaradas Áreas de Interesse Social – AISO sobre terrenos compreendidos na Área de Influência Direta do Karst, conforme definido pelo Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC, 2002).”

- a necessidade de retificar a legenda do Mapa Anexo II – “Sobreposição do Mapa de Adequabilidade do Karst com o Projeto de Loteamento constante fl. 09 do Protocolo nº 16.442.225-9”.

#### RESOLVE:

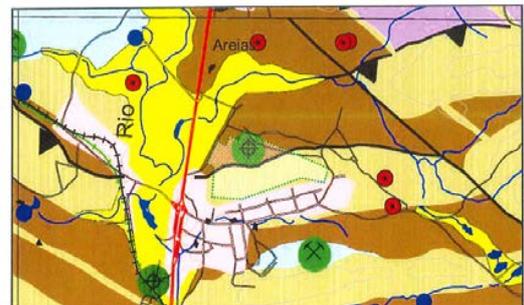
Manifestar-se favoravelmente à instituição de Zona Especial de Interesse Social Karst (ZEIS K) na área do imóvel sob matrícula nº 09.369, sendo necessária a instituição de nova Lei com parâmetros já estabelecidos na Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Almirante Tamandaré, Lei nº 083/2018 e na sua alteração, Lei nº 092/2019, para ZEIS – KARST, com a ressalva de que a aprovação do projeto de loteamento estará condicionada ao atendimento ao Decreto Estadual nº 745/2015 e à resolução nº 03/2017 – CGM/RMC, não sendo possível a ocupação/edificação por Área de Interesse Social – AISO na Área de Influência DIRETA do Aquífero Karst, caracterizado por Karst coberto – solo transportado, que atinge o imóvel, conforme o Mapa de Áreas de Influência do Manancial do Aquífero KARST/Macrozoneamento (Mineropar, 2007), em anexo à presente resolução.”

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Presidente do CGM - RMC.

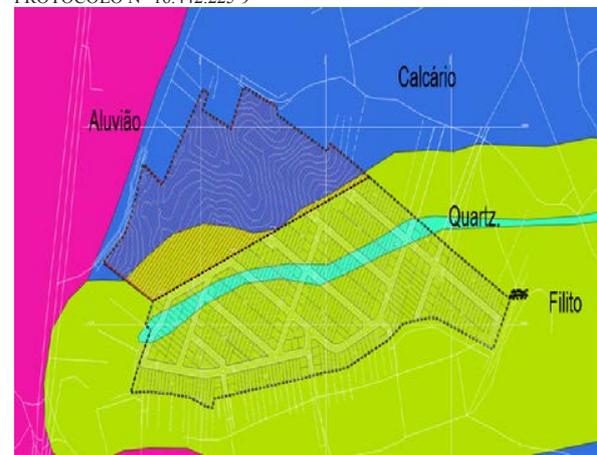
ANEXO I - MAPA DE ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO MANANCIAL DO AQUÍFERO KARST/MACROZONEAMENTO (MINEROPAR, 2007)



Área de influência direta do Karst  
 QH1a - Aluviões  
 Karst aflorante - Calcário Dolomítico/solo residual  
 Karst aflorante - Calcário Calcítico/solo residual  
 Karst coberto - Calcário Dolomítico/solo transp.  
 Área aproximada  
 Poços da SANEPAR

Fonte: Parecer nº 05/2018/PL - COMEC

ANEXO II – SOBREPOSIÇÃO DO MAPA DE ADEQUABILIDADE DO KARST COM O PROJETO DE LOTEAMENTO CONSTANTE NA FL. 09 DO PROTOCOLO Nº 16.442.225-9



LEGENDA  
 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA DO KARST  
 Calcário e Aluvião  
 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DO KARST  
 Quartzo e Filtro  
 ÁREA RETIRADA DO PROJETO

Fonte: COMEC, 2020.

79759/2020